

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 1.025/2015

13 / 07 / 2015

HORA: 14h14



Assinatura

LEI Nº 1.360, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 1º, da Lei Municipal nº 992, de 02 de agosto de 2007 e acrescenta a alínea "f", "g", "h" e "i" ao art. 1º da referida Lei.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e acrescentado às alíneas "f", "g", "h" e "i" ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 992, de 02 de Agosto de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma seguinte:

a) Jornada I

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h as 8h30min	2h30min
2º	11h as 13h30min	2h30min
3º	16h as 19h	3 horas

Total horário especial: 8 horas

b) Jornada II

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 8h30min	2 horas
2º	10h30 as 13h30min	3 horas
3º	15h30 as 18h30min	3 horas

Total horário especial: 8 horas

c) Jornada III

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 8h	1h30min
2º	10h30 as 13h	2h30min
3º	14h as 18h	4 horas

Total horário especial: 8 horas

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



d) Jornada IV

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 8h	1h30min
2º	10h as 13h	3 horas
3º	15h30 as 19h	3h30min

Total horário especial: 8 horas

e) Jornada V

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	11h30min as 13h30min	2 horas
2º	16h30 as 20h	3h30min
3º	21h30 as 24h	2h30min

Total horário especial: 8 horas

f) Jornada VI

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	10h as 13h	3h
2º	14h as 16h	2h
3º	17h as 20h	3h

Total horário especial: 8 horas

g) Jornada VII

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	11h as 13h	2h
2º	14h as 16h	2h
3º	17h as 21h	4h

h) Jornada VIII

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30 as 10h	3h30min
2º	11h as 15h30	4h30min

i) Jornada IX

De Segunda a sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	15h as 19h30min	4h30min
2º	20h30min as 24h	3h30min

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

St.

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 30 de junho de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!